



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PRISCO BEZERRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Altera o Regimento Interno do Senado Federal e a Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que *regulamenta o Programa e-Cidadania*, para estabelecer regras de veiculação *online* do conteúdo de audiências públicas.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 95 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“**Art. 95.**

.....
§ 2º As audiências públicas serão transmitidas ao vivo e o vídeo será disponibilizado no portal eletrônico do Senado Federal.”
(NR)

Art. 2º A Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** O portal manterá cadastro de usuários e instituições de ensino, exigida a devida autenticação para acessar as ferramentas disponibilizadas.

§ 1º Do cadastro de usuários e de instituições de ensino constarão, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome completo do usuário ou da instituição de ensino;



SF/20034.32724-04

.....

§ 3º Os usuários e as instituições de ensino poderão optar por receber notificações a respeito da realização de audiências públicas.

§ 4º O Senado promoverá ações permanentes de divulgação e incentivo as instituições de ensino através do acesso e uso das ferramentas disponibilizadas no site.

§ 5º As instituições de ensino poderão emitir certificados de participação em audiência pública que poderão ser considerados para fins de aferição de horas extracurriculares, a critério da instituição de ensino” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece que as audiências públicas serão realizadas pelas comissões temáticas da Casa para instruir matéria sob a apreciação da comissão ou para tratar de assunto de interesse público relevante.

Entre as finalidades das audiências públicas está a coleta de dados, a obtenção de informações, o compartilhamento de opiniões convergentes ou divergentes acerca das questões relacionadas aos temas abordados. Tais discussões têm como objetivo a tomada de decisões, a elaboração de pareceres ou mesmo de novas proposições que alterem dispositivos legais, dando ao cidadão acesso a essas informações.

A audiência pública configura-se, portanto, como um importante instrumento para ampliação e valorização da participação democrática no Poder Legislativo, uma vez que propicia não só importantes aportes de especialistas das mais diversas áreas, mas também a atuação social direta.

Ademais, o Senado Federal conta com um relevante instrumento de participação popular no processo legislativo, o programa e-Cidadania, que foi regulamentado pela Resolução do Senado nº 19, de 2015, e que objetiva estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.



Este portal conta com três ferramentas de participação, que são: a) a ideia legislativa; ou seja, a possibilidade de enviar e apoiar ideias legislativas, que são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis; b) o evento interativo, que consiste na possibilidade de participar de audiências públicas, sabatinas e outros eventos abertos, inclusive por meio da publicação de comentários; e c) consulta pública, que é a possibilidade de opinar sobre proposições em tramitação no Senado Federal até a deliberação final.

Com efeito, o avanço da tecnologia torna cada vez mais acessível ao cidadão a possibilidade de acompanhar os assuntos discutidos nas audiências públicas e participar ativamente dos debates sobre questões de relevância para a população. Atualmente já se permite o envio de perguntas diretamente aos palestrantes, que podem responder logo em seguida ou no decorrer da reunião, fazendo assim, desses meios, um excelente veículo de interação.

Todavia, verificamos que não consta da Resolução nº 19, de 2015, essa possibilidade expressa da participação da população nas audiências públicas, como também não há no Regimento Interno norma que obrigue a transmissão ao vivo e a disponibilização de vídeo dessas audiências, motivo pelo qual apresentamos este projeto.

Em adição, acreditamos que essas audiências públicas, nas quais ocorrem debates do mais alto nível encabeçados por especialistas das mais diversas áreas, poderiam estar sendo mais utilizadas pelas instituições de ensino como atividades extraclasse. Nesse sentido, propomos que essas instituições possam se cadastrar no site para receber aviso de realização de audiências, o que possibilitará, assim, que os alunos também tomem conhecimento através desses estabelecimentos e de seus professores.

É certo, por fim, que já existe na prática a possibilidade de expedição de declaração de participação em audiência pública interativa, entretanto, acreditamos ser importante sua inclusão na Resolução nº 19, de 2015, de modo a assegurar a continuidade dessa política. Insta mencionar que cada instituição, no âmbito de sua autonomia, poderá considerar o certificado para fins de horas extracurriculares, sendo possível, inclusive, ao professor avaliar o nível de aprendizado e a capacidade argumentativa do aluno, tendo em vista a previsão de que a pergunta ou o comentário enviado pelo aluno deverá constar do certificado.



Considerando a relevância social e educacional deste projeto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador PRISCO BEZERRA



SF/20034.32724-04